



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo nº 151 – CRE/AL

**RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.195**  
(16/11/2011)

PROCESSO Nº 151 – Cls. 11 - CRE/AL  
Origem: Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas  
Assunto: Correição Ordinária realizada na 21ª Zona Eleitoral.

**EMENTA:**

PROCEDIMENTO CORREICIONAL. 21ª ZONA ELEITORAL. RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA DE 2011 CONFECCIONADO PELA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. INCORREÇÕES EM ALGUNS PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS. DEMORA NO PROCESSAMENTO DOS RAES. VIABILIDADE DE SE CORRIGIR AS IRREGULARIDADES DETECTADAS. DESNECESSIDADE DE SE INSTAURAR PROCESSO DISCIPLINAR. HOMOLOGAÇÃO DA CORREIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em homologar o Relatório da Correição Ordinária de 2011 referente à 21ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Corregedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 16 dias de novembro de 2011.

Des. Eleitoral **RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR**  
Presidente em exercício, Corregedor e Relator

Dr. **RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**  
Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo nº 151 – CRE/AL

RELATÓRIO

Trata-se de Correição Ordinária realizada pelo Corregedor Regional Eleitoral no Cartório da 21ª Zona Eleitoral, com sede em UNIÃO DOS PALMARES.

O procedimento em tela é disciplinado pela Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, e pelo Provimento nº 01/2004, desta Corregedoria. Esta última norma estabelece que:

*O controle e o acompanhamento dos serviços eleitorais é realizado, de forma direta, mediante inspeções, correições e atos normativos e, indiretamente, pela análise de relatórios mensais apresentados pelas Zonas Eleitorais. (art. 6º, § 2º)*

Assim, efetivou-se a publicação do Edital e designação de servidor para secretariar os trabalhos, em cumprimento ao que disciplina o § 4º do art. 6º do citado Provimento, abaixo transcrito.

*§ 4º. A Autoridade Judiciária competente iniciará os trabalhos correspondentes fazendo lavrar os termos próprios, cuja peça introdutória será a cópia do Edital de Correição, seguida do ato de designação de servidor para atuar como secretário.*

Abertos os trabalhos, lavraram-se os termos e, ato contínuo, reuniram-se os servidores presentes, inclusive o Chefe de Cartório, para esclarecer o objetivo da Correição, colher impressões e sugestões.

Findas as reuniões preliminares, iniciou-se a Correição, observados os procedimentos constantes no art. 10 do Provimento nº 01/2004 desta Corregedoria, sendo que, dos atos correccionais extraiu-se o relatório final para o crivo deste Tribunal.

É o Relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo nº 151 – CRE/AL

**VOTO**

A Correição buscou aferir de forma direta a situação cartorial, nos termos do que prescreve o art. 6º, § 2º, do Provimento nº 01/2004, principalmente no que se diz respeito aos feitos em trâmite e procedimentos relativos à revisão do eleitorado.

O relatório trazido à homologação revela a situação estrutural, bem como a tramitação dos feitos e os principais serviços e rotinas dos Cartórios Eleitorais.

Dele se depreende a necessidade de adoção de algumas medidas administrativas para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas à 21ª Zona Eleitoral, devendo o respectivo Cartório Eleitoral diligenciar junto aos Setores Administrativos deste Tribunal, relatando possíveis problemas estruturais e a ausência de extintores de incêndio.

Cumprindo, assim, os ditames do art. 12 do Provimento nº 01/2004 da Corregedoria Regional Eleitoral<sup>1</sup>, que prescreve o dever de informar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, apresento o Relatório da Correição Ordinária realizada por este Corregedor e pela equipe da Corregedoria para ciência e homologação.

Passo, de início, a elencar sucintamente as inconformidades detectadas – com sugestões para as suas regularizações – nos procedimentos cartorários e jurisdicionais:

- **DESCARTE DE MATERIAL:** visando melhoria na organização do Cartório, recomenda-se que se ultime a realização de procedimento de descarte do material, sendo observadas as disposições do art. 55 da Res. TSE nº 21.538/03 e arts. 267 a 272 do Provimento CRE/AL nº 01/2004, além do teor do Ofício-Circular nº 18/2008-CRE/AL.
- **REMESSA DAS PLANILHAS PREVISTAS NO PROVIMENTO CRE Nº 03/2011:** constatou-se um considerável déficit no que pertine à remessa das planilhas (dados da revisão biométrica), previstas no art. 3º do Provimento CRE nº 03/2011, cuja última enviada data de 13/07/2011, muito embora tenham sido requisitadas mediante a publicação do referido provimento e do comunicado nº 38/2011, de 16.08.2011.

<sup>1</sup>Art. 12. Após as visitas de Inspeção e Correição às Zonas Eleitorais, o Corregedor fará sucinto relatório ao Pleno do Tribunal e emitirá, quando for o caso, o necessário Provimento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo nº 151 – CRE/AL

• **SISTEMA DE CONTROLE DE ÓBITOS:** mediante consultas ao Sistema de Controle de Registro de Óbitos da intranet do TRE/AL, verificou-se que para diversos registros de óbitos não foram registradas as respectivas digitações (cf. fls. 17/40). Também por meio de consultas ao referido Sistema de Controle de Óbitos, verificou-se que diversos registros dos óbitos dos cidadãos não identificados no cadastro nacional de eleitores (999999999) foram efetuados de maneira equivocada, uma vez que no campo destinado ao registro da “zona de origem” deveria ter sido aposto “00”, e não o número da zona que registrou a informação. Assim, recomenda-se que a irregularidade seja sanada o mais rápido possível, com a pronta – e imediata – atualização dos registros, até porque é de se esclarecer que é dever da Zona Eleitoral a consulta ao sistema da intranet do TRE/AL, verificando (e, se o caso, atualizando) a existência de registros de óbitos de seus eleitores, informados por outras Zonas Eleitorais ou Corregedorias de outros estados. Havendo registros de óbitos pertencentes à sua Zona, mister o comando do respectivo ASE (019) e posterior registro da digitação na intranet, para que, destarte, o TSE possa processar a informação e eliminar as pendências para aquela Zona Eleitoral.

No que toca aos RAEs (Requerimentos de Alistamento Eleitoral), a Corregedoria realizou uma análise, por amostragem, nas Inscrições Eleitorais n.ºs 8552841732, 39649431716, 37097901732, 22174951783 e 039649871732. Em resumo, podem ser lançadas as seguintes observações quanto aos referidos requerimentos:

1. Imprimir celeridade no trâmite dos RAEs, possibilitando que os mesmos sejam despachados semanalmente e remetidos para processamento, em conformidade com as previsões contidas no Provimento CRE/AL nº 03/2011;
2. Em atendimento à disposição contida no Provimento CRE/AL nº 03/2011, deve-se manter sempre uma cópia do despacho e manifestação do MPE em cada lote arquivado;
3. Apor carimbo previsto no Provimento CRE nº 03/2011;
4. Coletar assinatura do servidor que efetuou o atendimento.

Durante a elaboração do relatório, verificou-se que os lotes nºs 0129/2011, 0128/2011, 0127/2011, 0126/2011, 0125/2011, 0124/2011, 0123/2011, 0122/2011, 0121/2011, 0120/2011, 0119/2011, 0118/2011, 0117/2011 e 0115/2011, criados no período compreendido entre 12.10.2011 e 10.11.2011, foram fechados, porém não remetidos para processamento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo nº 151 – CRE/AL

Tal situação revela um flagrante descumprimento ao procedimento previsto no art. 2º do Provimento CRE-AL nº 03/2011 e Ofício-Circular CRE nº 22/2011, que estabelecem que o fechamento dos lotes, decisão pelo deferimento/indeferimento dos requerimentos e remessa para processamento **devem observar, no máximo, o lapso temporal de uma semana.**

Assim, **faz-se necessária a imediata remessa de todos os lotes despachados para processamento**, acatando o procedimento e prazos previstos no art. 2º, *in fine*, do Provimento CRE-AL nº 03/2011<sup>2</sup> e Ofício-Circular CRE nº 22/2011.

Ainda por meio de consulta ao Sistema Elo (cf. fls. 13/14), efetuada no dia 11.11.2011, verificou-se **2.128 (dois mil, cento e vinte e oito) registros de RAE's lançados em diligência**, remontando o mais antigo à data de 10.01.2011.

**Tal atraso não se justifica**, pois acarreta prejuízos aos eleitores e gera apreensão quando à possibilidade de cumprimento de tal número de diligências no prazo previsto, uma vez que o termo final para a revisão de eleitorado da 21ª Zona está previsto para o dia 22.11.2011.

Desta forma, visando minimizar possíveis prejuízos aos eleitores e o acúmulo de diligências ao final do período destinado à revisão do eleitorado, faz-se necessário agilizar tais procedimentos, **procedendo às diligências e remetendo os requerimentos para processamento, sempre observando os limites orçamentários e as Resoluções TRE/AL nºs 14.747/2008 e 15.104/2010.**

No que concerne ao gerenciamento dos feitos judiciais, esta Corregedoria analisou 06 (seis) processos, devendo ser mencionada a existência de alguns problemas, que podem ser assim sintetizados:

- a) **demora para prática de atos judiciais:** pronunciamento judicial somente em 19/10/2009, quando os autos foram conclusos em 24/08/2009 (Processo Administrativo nº 21200); autos tramitaram pela Justiça Eleitoral desde o ano de 2011(fl.20), sendo a sentença de extinção da punibilidade datada de 19/10/2011 (Inquérito Policial nº 16-42/2011);

<sup>2</sup> **Art. 2º** É permitida a substituição da aposição da assinatura do Juiz Eleitoral e do representante do Ministério Público Eleitoral nos RAEs, desde que os pronunciamentos judicial e ministerial constem, necessariamente, em documento avulso, na forma do parágrafo 2º deste artigo, e estejam obrigatoriamente atrelados a um RELATÓRIO DE RAE's DIGITADOS – SINTÉTICOS, extraído do Sistema ELO, referente a um lote específico, devidamente fechado pela Zona Eleitoral e ainda não remetido para processamento junto ao TSE, correspondente, no máximo, ao movimento semanal.

(...)

**§ 3º** O lote deverá ser encaminhado para processamento imediatamente após a decisão do Juiz Eleitoral e todos os RAE's deverão conter, necessariamente, a seguinte observação, a carimbo ou por qualquer forma de preenchimento tipográfico ou informatizado: "Despachado conforme art. 2º do Provimento CRE/AL 3/2011".

